



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

PREÂMBULO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO COMPLEMENTAR
Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023

Dados do Edital: CREDENCIAMENTO N° 011/2025

Órgão(s) Participante(s):
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

212/2025

II – PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÕES:

DE 15/07/2025 A 15/07/2026

III – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

O interessado deverá enviar protocolar as documentações na Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães-Ba, localizada à Rua Otaviano Santos Lisboa, S/N - Centro, Wenceslau Guimarães-BA, entre 08:00h e 12:00h.

IV – DO OBJETO:

O presente Chamamento Público Complementar tem por objeto o credenciamento adicional de pessoas físicas ou jurídicas (MEI) para a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino, abrangendo rotas escolares não contempladas no Chamamento Público nº 007/2025 e 009/2025. As rotas descritas nesta chamada compreendem áreas da zona rural e urbana do Município de Wenceslau Guimarães/BA, cuja demanda surgiu em decorrência de ajustes operacionais e novas necessidades identificadas após o início do calendário letivo de 2025.

V – PRAZOS:

Disponibilização do Objeto: em até 02 (dois) dias a partir da Ordem de Autorização dos Serviços.
Validade do Instrumento Contratual: 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal/fatura e respectiva conferência.

VII – LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

Território do Município de Wenceslau Guimarães-BA, nas zonas rural e urbana, conforme especificações constantes deste Edital.

VIII – ANEXOS:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Tabela de Serviços e Preços.

ANEXO III: Planilha das Rotas com detalhamento das rotas/itinerários, tipo de veículo, turno, número de dias letivos, número estimado de alunos atendidos em cada rota, quilometragem diária e a quilometragem para os dias letivos de 2025;

ANEXO IV: Calendário Escolar com quantitativo de dias letivos mensais, feriados e carga horária.

ANEXO V: Rotas georreferenciadas/mapeadas com indicação dos pontos de saída e chegada, paradas, escolas abrangidas na rota, pontos de referência das rotas, distâncias, condições da via (pavimentação asfáltica ou terra) e respectivas coordenadas geográficas.

ANEXO VI: MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO

ANEXO VII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

ANEXO VIII: MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO IX: MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO(S)

ANEXO X: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO E IDONEIDADE

ANEXO XI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

ANEXO XII: MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO XIII: TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO COMPLEMENTAR
Regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, formalmente designado pela autoridade competente através de Portaria Municipal, para verificar a documentação apresentada pelos interessados.

1.2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

1.2.1 Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: <licitacaowg@wenceslauguimaraes.ba.gov.br>, desde que seja informado o número deste Edital.

1.3 REGÊNCIA LEGAL

- 1.3.1 Lei 14.133/2021 na sua atual redação, subsidiariamente;
- 1.3.2 Lei Complementar 123/06.
- 1.3.3 Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014
- 1.3.4 Decreto Municipal nº 032/2023

2. DO OBJETO

2.1- O presente Edital tem por objeto o **Chamamento Público Complementar para Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas (MEI)**, com vistas à **prestação de serviços de transporte escolar** de alunos da Rede Municipal de Ensino de Wenceslau Guimarães/BA, abrangendo **rotas escolares adicionais não contempladas no Chamamento Público nº 009/2025**.

2.2. O credenciamento ora instituído visa suprir a demanda remanescente identificada após o início do ano letivo de 2025, nas diversas regiões da zona rural e urbana do município, conforme especificações técnicas e quantidades estimadas constantes no **Anexo II – Tabela de Serviços e Preços**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados enquadrados na condição de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou pessoa física** e que atendam a todos os requisitos do presente edital.

3.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto deste credenciamento, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.2.1 A cooperativa participante deverá comprovar que os serviços serão executados **exclusivamente pelos cooperados**, vedada intermediação de mão-de-obra ou repasse de receita que descaracterize a autonomia cooperativa, conforme art. 5.º da Lei 12.690/2012 e Cláusula 7 do TAC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

3.2.2. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2009.

- a. Os critérios fixados, preveem como exigências mínimas, as definidas nesse Edital, para que os interessados possam credenciar-se, e possam garantir a integridade do patrimônio dos órgãos, e de servidores e cidadãos que frequentam esses órgãos, as quais poderão ser alteradas mediante ato fundamentado.

3.2 NÃO PODERÃO participar:

- a) Pessoas Físicas que tenham qualquer vínculo empregatício, servidor da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães e da Câmara Municipal Wenceslau Guimarães, respeitando os casos elencados no artigo 9º da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) e demais normas legais pertinentes;
- b) Pessoas Físicas ou Jurídicas (Sócios ou Dirigentes) que possuem relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal e/ou a Secretária Municipal de Educação nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).
- c) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- d) Pessoas Físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.
- e) proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães.

3.4 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.5 Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, a pessoa física ou jurídica requerente do credenciamento.

3.6 Os interessados credenciados fazem parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

3.7 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

3.8 A Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães não está obrigada a solicitar durante o prazo de vigência do credenciamento os serviços da(s) empresa(s) credenciada(s) em caso de ausência de demanda;

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. DA INSCRIÇÃO

4.1.1. O credenciamento poderá ser realizado a **qualquer tempo**, desde que o interessado preencha integralmente as condições e exigências estabelecidas neste edital.

4.1.2. A inscrição no processo de credenciamento será feita mediante o preenchimento do **Requerimento de Credenciamento** (Anexo XII) e a apresentação dos documentos exigidos, conforme especificado neste edital.

4.1.3. Os interessados deverão protocolar um **envelope lacrado**, contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços, junto à **Comissão Especial de Credenciamento** da Prefeitura de Wenceslau Guimarães.

4.1.4. O interessado será responsável pelo correto envio dos documentos exigidos, dentro do período estabelecido neste edital.

4.1.5 O envelope “PROPOSTA FINANCEIRA” deverá conter, além da Tabela de Preços (Anexo II), a **Planilha de Composição de Custos Unitários por Roteiro**, conforme **modelo Anexo II-A**, discriminando custos fixos (depreciação do veículo, remuneração do condutor, seguros obrigatórios, encargos sociais e tributos) e custos variáveis (combustível, manutenção preventiva/corretiva, pneus e lubrificantes). A ausência da planilha ou o seu preenchimento incompleto implicará **inabilitação da proposta**, nos termos do art. 67, II, §1.º, da Lei 14.133/2021 e da Cláusula 1.ª, item ii, do TAC MPF 04/2019.

4.2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.2.1. A documentação será analisada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da entrega no órgão ou entidade contratante, podendo ser prorrogado **por igual período uma única vez**, mediante autorização da autoridade competente.

4.2.2. Caso o julgamento do pedido de credenciamento não seja concluído dentro do prazo inicial, a Comissão Especial de Credenciamento terá **2 (dois) dias úteis adicionais** para proferir sua decisão.

4.2.3. Se necessário, o interessado poderá ser **solicitado a apresentar esclarecimentos ou retificações na documentação**, devendo cumprir o prazo estabelecido pela Comissão.

4.2.4. O candidato que não apresentar corretamente os documentos e declarações exigidos terá seu credenciamento **indeferido**, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento realizar correções, preencher campos pendentes ou entrar em contato para regularização.

4.2.5. Após o envio da documentação via e-mail ou protocolo físico, **não será possível realizar qualquer alteração nos documentos entregues ou nas informações declaradas no formulário de inscrição**, conforme estabelecido no item 4.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

4.2.6. Caso o interessado tenha seu credenciamento indeferido, poderá reapresentar a documentação corrigida dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a notificação do indeferimento.

4.3. DO NÃO CREDENCIAMENTO E FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1. Serão **inabilitados** os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, rasurados, com emendas ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua validade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste edital.

4.3.2. O **credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital** durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de descredenciamento.

4.3.3. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada em **original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original para conferência** pela Comissão ou pelo servidor designado.

4.3.4. O formulário de inscrição e os documentos exigidos deverão ser **protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães/BA**, no horário das **08:00h às 12:00h**, na sede da Prefeitura. O edital permanecerá aberto até **15/07/2026**, para possíveis aditivos de inclusão de novas linhas ou alterações nas rotas.

4.3.5. O envelope deverá estar **lacrado**, garantindo a inviolabilidade dos documentos, e deverá conter na parte externa a seguinte descrição:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

RAZÃO SOCIAL/NOME DO PROPONENTE: [Preencher]

CNPJ/CPF: [Preencher]

NÚMERO DO EDITAL: [Preencher]

NÃO ABRIR ANTES DA ANÁLISE DA COMISSÃO

4.3.4. O envio do envelope ou da documentação via e-mail é de inteira responsabilidade do candidato, não sendo aceitas reclamações posteriores sobre extravios, problemas técnicos ou falhas no envio.

4.3.7. **Caso seja verificada a existência de mais de uma inscrição realizada por um mesmo interessado**, será considerada válida **apenas a última inscrição efetuada**, identificada pela data e hora do protocolo ou do envio do e-mail. Todas as inscrições anteriores serão automaticamente canceladas, sem possibilidade de contestação.

4.3.8. A **inscrição permanente** será assegurada durante o período de vigência do credenciamento, permitindo a participação de novos interessados **desde que atendam integralmente às exigências deste edital**.

4.3.9. O credenciado poderá ser solicitado **a qualquer tempo** a apresentar documentos adicionais ou atualizar informações previamente declaradas. O não atendimento a essa exigência poderá resultar na sua **eliminação do processo de credenciamento**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

5. DA HABILITAÇÃO

Conforme Termo de Referência em Anexo I.

5. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

5.1. Após o recebimento dos documentos, o Agente de Contratação será responsável pela **análise e julgamento dos proponentes**, verificando a conformidade da documentação de habilitação (documentação pessoal e regularidade fiscal) e a adequação técnica dos prestadores.

5.2. O processo de seleção dos credenciados será composto pelas seguintes etapas:

I - Análise documental (habilitação jurídica, fiscal e trabalhista);

II - Avaliação da qualificação técnica, conforme exigências do edital;

III - Ordenação dos credenciados com base na cronologia do protocolo da documentação.

5.3. Poderá ser exigida **prova de aptidão técnica** por meio da apresentação de documentos que comprovem a capacidade do credenciado em prestar o serviço, observando os requisitos técnicos exigidos pelo edital, que regulamenta a verificação do atendimento aos requisitos mínimos dos veículos utilizados no transporte escolar.

5.4. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir **regulamentos complementares** para definir critérios adicionais de avaliação.

6. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis.

6.1.2 Os serviços serão prestados nos locais indicados no Anexo III e IV deste Termo, e atender os seguintes:

6.1.3 A contratada deverá prestar os serviços em que os veículos atendam às exigências legais dos órgãos DETRAN/CONTRAN/CTB, especificamente aos artigos 136, 137, 138, 139 e 329 da Lei nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

6.1.4 A empresa também deverá atender todas as exigências legais dos órgãos de trânsito brasileiro no tocante aos condutores dos veículos.

6.1.5 Em todos os veículos contratados pela Secretaria deverão constar no vidro dianteiro do lado direito 2 (Duas) placas constando o número da Rota e outra com o nome do roteiro (conforme descrito no Edital) para o qual presta serviço, para facilitar a identificação dos veículos escolares. Deverão ser pregadas uma acima da outra.

a. A placa adesiva com o **número da Rota** terá a medida padrão do Papel Ofício (21,59 cm X 35,56cm), Modo Paisagem, Letra ARIAL de tamanho 200 (Duzentos), em negrito, caixa alta.

b. A placa adesiva com o **nome da Rota** terá a medida padrão do Papel Ofício (21,59 cm X 35,56cm), Modo Paisagem, Letra ARIAL de tamanho 150 (cento e cinquenta), em negrito, caixa alta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

- c. Se a descrição do roteiro for grande poderá usar duas folhas de papel ofício, colocando uma folha ao lado da outra usando as mesmas especificações acima

6.1.6 O número da rota e o nome do roteiro estão descritas no Anexo III deste Termo de Referência.

6.2. VEÍCULOS - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização (deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante) emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- a. ter CRLV atualizados conforme legislação;
- b. ter registro como veículos de transporte (placas vermelhas);
- c. estar em perfeitas condições de uso;
- d. ter cinto de segurança em número igual à lotação;
- e. ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- f. passar por inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- g. possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- h. possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do Art. 105, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;
- i. estar com os pneus em bom estado e conter todos os itens obrigatórios, conforme legislação de trânsito, lanternas e lâmpadas funcionando;
- j. ser mantidos limpos;
- k. possuir outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

6.3. CONDUTORES - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b. Ser habilitados na categoria D;
- c. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- d. Comunicar casos recorrentes de indisciplina;
- e. Não punir ou colocar alunos de castigo arbitrariamente;
- f. Respeitar as regras de trânsito, dando o bom exemplo aos estudantes.
- g. Deve estar fardado e devidamente identificado com crachá;
- h. Ser aprovado em curso especializado (transporte escolar) e em curso de treinamento de prática veicular em situação de riscos (transporte de passageiros), nos termos da normatização do CONTRAN.
- i. Para exercerem suas atividades, os motoristas deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

6.3.1 Para atendimento do item 6.3, alínea “h”, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade do(s) condutor(es) nos termos dos arts. 136 a 138 do CTB e da Resolução CONTRAN 168/2004, observando o seguinte cronograma:

I – No ato da assinatura do contrato, apresentar comprovante de matrícula ou inscrição vigente em curso especializado de Transporte Escolar e Transporte de Passageiros para cada condutor indicado;

II – Até o 120.º (centésimo vigésimo) dia contado da assinatura, entregar o Certificado de Conclusão correspondente, atendendo integralmente às exigências da legislação de trânsito, em consonância com a Cláusula 7.2 do TAC MPF 04/2019;

III – O descumprimento dos prazos supra implicará aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 160 da Lei 14.133/2021 e poderá acarretar rescisão contratual por inexecução, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.6. DA VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS MÍNIMO DO VEÍCULO:

6.6.1. Após a **homologação do credenciamento** e antes da **assinatura do contrato**, os credenciados deverão submeter seus veículos à **inspeção obrigatória**, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos neste edital, em seus anexos e no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A inspeção deverá ser **agendada diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

6.6.2. A inspeção dos veículos será conduzida pela **Comissão de Verificação do Atendimento dos Requisitos Mínimos dos Veículos do Transporte Escolar**, constituída nos termos da **Portaria Municipal**, e será composta pelos seguintes membros:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, que atuará como presidente da Comissão;

II - O Diretor de Transportes do Município;

III - Um membro do Conselho Municipal de Educação.

6.6.3. A Comissão de Verificação avaliará a conformidade dos veículos quanto aos seguintes critérios obrigatórios, conforme previsto no **Código de Trânsito Brasileiro, no Termo de Referência e neste Edital**:

I - Condições gerais de segurança e conservação do veículo;

II - Existência e regularidade da documentação do veículo e do condutor;

III - Atendimento às normas específicas do transporte escolar, incluindo dispositivos de segurança obrigatórios, como cintos de segurança para todos os passageiros, tacógrafo e equipamentos de acessibilidade quando aplicável;

IV - Conformidade com os requisitos ambientais e mecânicos estabelecidos pelas normas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

6.6.4. Após a inspeção, a Comissão de Verificação emitirá um **Relatório Técnico de Aprovação ou Rejeição**, com base na análise realizada. Somente os veículos **aprovados** poderão ser utilizados na execução dos serviços de transporte escolar.

6.6.5. Caso um veículo seja **reprovado**, o credenciado terá um prazo para adequação conforme indicado no relatório da Comissão, podendo solicitar **nova inspeção** após realizar os ajustes necessários.

6.6.6. A Comissão poderá solicitar **documentação complementar**, vistorias adicionais e informações junto ao **DETRAN-BA ou outros órgãos competentes**, caso necessário, para garantir a **regularidade e segurança da frota utilizada no transporte escolar**.

6.6.7. O descumprimento dos requisitos exigidos poderá resultar na **desclassificação do credenciado e na impossibilidade de assinatura do contrato**, sem prejuízo de penalidades cabíveis.

6.7. DA VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.7.1. Os interessados em participar do credenciamento PODERÃO vistoriar os locais onde serão executados os serviços descritos para cada Item, com fins de conhecimento prévio da localização e características das áreas, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolvem a execução do objeto.

6.7.1. Registra-se que a realização da(s) visita(s) do(s) local(is) onde serão realizados os serviços, visa oportunizar à licitante examinar, conferir e constatar todos os detalhes, condições e características técnicas e locais, complementando com as informações constantes no Processo Administrativo através dos documentos técnicos específicos do objeto, para que a empresa tome conhecimento de tudo que possa influir acerca de sua participação no credenciamento, elaboração de sua proposta e, se vencedora, na execução do objeto, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais da instalação.

6.7.2. Quando da realização da(s) visita(s) técnica(s), a Contratante “sugere” que a(s) mesma(s) seja(m) realizada(s), preferencialmente, por responsável devidamente autorizado pela licitante que tenha capacidade técnica suficiente para inteirar-se das condições e complexidades que envolvem a execução do objeto. Sendo de inteira responsabilidade da licitante a nomeação/autorização do responsável para tal, bem como as informações que este lhe repassar acerca do local, dos serviços e das características extraídas através da visita realizada.

6.7.3. Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização devidamente formalizados e elucidados antes do credenciamento. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião do credenciamento.

6.7.4. A(s) visita(s) técnica(s) deverá(ão) ser realizada(s) até o dia anterior à entrega dos documentos de credenciamento por representante da licitante o qual deve apresentar credenciamento/autorização para tal representação e documento de identidade com foto, sendo acompanhado pela servidora municipal responsável competente, que certificará a realização da referida visita com a expedição do Atestado de Visita do Local.

6.7.5. Para realização da visita técnica a licitante deverá agendar antecipadamente dia e horário na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que acompanhará o representante da empresa até o local bem como expedir o Atestado de Vistoria em nome da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

6.7.6. O representante da empresa interessada em participar da visita técnica deverá no dia e hora agendada se dirigir à Secretaria citada no item anterior, para então se dirigirem até o local da visita acompanhado pelo Representante Municipal designado.

6.7.7. É vedada a realização de visita técnica por mais de um representante de licitante no mesmo dia e horário. Devendo o servidor municipal responsável pelo agendamento e/ou realização da visita administrar a efetivação das visitas de modo que não haja coincidências de agenda.

6.7.8. Em virtude da realização da visita técnica, a licitante receberá o Atestado de Visita que será expedido por servidor designado, comprovando que foi realizada a referida vistoria.

6.7.6. A(s) licitante(s) que optar(em) por não realizar a vistoria do local da obra/serviços, deverá(ão) declarar mediante emissão de Declaração Própria, ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão deste credenciamento, comprometendo-se, se vencedora, a executar o objeto para o qual foi vencedora conforme descreve este Termo de Referência, o Instrumento Convocatório, seus Anexos e Sub Anexos. Para tanto, deve observar o modelo de Declaração Própria.

6.7.10. O Atestado de Vistoria ou a Declaração Própria deverão ser apresentados no dia da sessão do credenciamento como requisito de habilitação técnica.

6.7.11. Não será admitida, posteriormente, qualquer alegação por parte das empresas participantes e da vencedora, de seu desconhecimento quanto às condições locais para a execução do objeto, tenham realizado ou não a vistoria.

6.7.12. É de exclusiva responsabilidade do licitante, a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de instalação e execução dos serviços.

6.7.13 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do instrumento contratual, e o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim.

7. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A distribuição dos serviços será realizada pelo Agente de Contratação, que, após análise da documentação dos participantes e verificação de sua regularidade, procederá ao credenciamento dos interessados.

7.2. O Chamamento Público para Credenciamento será regido utilizando hipóteses de contratação com seleção paralela e não excludente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A distribuição entre os credenciados será definida por **sorteio eletrônico** para cada **roteiro (lote)** em que houver mais de um interessado.

7.4. O Agente de Contratação convocará os habilitados para uma sessão pública de sorteio, que será realizada de forma eletrônica e remota, via videoconferência em plataforma virtual, cujo link de acesso será disponibilizado previamente aos participantes.

7.5. O sorteio somente será realizado para os lotes nos quais houver mais de um credenciado habilitado.

7.5.1. Para os lotes nos quais houver apenas um credenciado no prazo inicial do certame, este será automaticamente designado como o primeiro da lista para aquele lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

7.6. Após o prazo inicial do credenciamento e sorteio, interessados que se credenciarem posteriormente em lotes onde já houver um credenciado serão inseridos na lista de atendimento após o primeiro credenciado e, caso haja mais de um novo interessado, a ordem seguirá a sequência cronológica de credenciamento.

7.7. O sorteio eletrônico ocorrerá em data e horário previamente designado, sendo a sessão gravada e registrada em ata.

7.8. Após a realização do sorteio, o resultado será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Wenceslau Guimarães.

7.9. A relação numerada dos credenciados será utilizada para estabelecer a ordem de designação dos serviços, respeitando rigorosamente a sequência estabelecida, iniciando pelo primeiro sorteado para cada lote em que houver mais de um credenciado.

7.10. Rotatividade entre os credenciados será assegurada ao término de cada ano do período letivo, respeitando a ordem definida pelo sorteio público.

7.11. O Agente de Contratação complementarará e publicará novas listas de credenciados a cada seis meses, garantindo a rotatividade necessária para a adequada prestação dos serviços.

7.12. Em caso de descredenciamento, a vaga será automaticamente preenchida pelo próximo credenciado na ordem de classificação do sorteio ou, nos casos de lotes com apenas um credenciado, pelo próximo credenciado na sequência cronológica.

7.13. Casos omissos serão analisados pelo Agente de Contratação, considerando o interesse público e a economicidade na prestação dos serviços.

7.14. A execução dos contratos será iniciada mediante emissão de ordem de serviço, com diretrizes claras para a prestação dos serviços, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15. A ordem de serviço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Descrição da demanda a ser executada;

II. Tempo estimado para a prestação do serviço e valores correspondentes;

III. Credenciados designados e respectivos serviços;

IV. Cronograma de atividades, incluindo datas de início e término dos trabalhos.

7.16. Os contratos terão seus gastos limitados ao tempo e à demanda especificada na ordem de serviço, devendo o credenciado respeitar as condições previamente estabelecidas.

7.17. A vigência dos contratos será definida com base no prazo necessário para a execução dos serviços, observando as diretrizes deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

7.18. Os contratos poderão ser prorrogados mediante justificativa, desde que devidamente fundamentados e observando o interesse público.

7.19. Nos casos de alterações unilaterais pela Administração Pública, o credenciado deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

8. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

8.1. Os credenciados integrarão um cadastro específico de prestadores de serviço do município de Wenceslau Guimarães, sendo considerados aptos para eventuais contratações, conforme a necessidade da Administração Pública.

8.2. O credenciamento não garante a contratação automática dos interessados, servindo como um pré-requisito para participação no chamamento público, sem gerar qualquer vínculo empregatício ou direito adquirido à prestação dos serviços.

8.3. A ordem de convocação seguirá a sequência estabelecida no sorteio público eletrônico realizado pelo Agente de Contratação. Os credenciados sorteados integrarão a lista oficial de credenciados, obedecendo rigorosamente à numeração definida na sessão pública.

8.4. Para os lotes em que houver apenas um credenciado no prazo inicial do certame, este será automaticamente posicionado como primeiro da lista. Os interessados que se credenciarem posteriormente serão inseridos na lista após esse primeiro credenciado, respeitando a ordem cronológica de credenciamento.

8.5. A rotatividade entre os credenciados será semestral, sendo realizada ao final de cada semestre letivo. O próximo credenciado na lista será convocado para assumir a prestação dos serviços, respeitando a ordem estabelecida no sorteio público.

8.6. Em caso de descredenciamento, a vaga será automaticamente preenchida pelo próximo credenciado na ordem de classificação do sorteio ou, nos casos de lotes com apenas um credenciado, pelo próximo interessado credenciado na sequência cronológica.

8.7. Após a conclusão da prestação dos serviços e o encerramento do contrato, será realizada uma avaliação de desempenho do credenciado, conforme os critérios estabelecidos neste edital, servindo como base para futuras convocações e continuidade no cadastro.

8.8. O Agente de Contratação publicará novas listas a cada seis meses, incluindo os novos credenciados classificados, garantindo a rotatividade necessária para a adequada prestação dos serviços.

8.9. Os credenciados são responsáveis pelo acompanhamento de todos os comunicados e esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Credenciamento, os quais serão publicados no endereço eletrônico oficial indicado pela Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães.

8.9.1. Alegações de desconhecimento das publicações não serão aceitas como justificativa para descumprimento de prazos ou obrigações contratuais.

8.10 Subcontratação Parcial (até 25 %)

- I – Admitida apenas se prevista no contrato e autorizada formalmente;
- II – Limite máximo de **25 %** do valor global do roteiro, nos termos do art. 48, II, LC 123/06;
- III – Demonstração prévia da inviabilidade técnico-econômica de execução direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

- IV – Apresentação de planilha de custos e contratos de repasse em até 10 dias da autorização;
- V – Vedada subcontratação integral ou a preço inferior ao repassado ao subcontratado.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO

9.1 Homologado pelo Prefeito, ou por quem a ele delegado, o resultado proferido pela Comissão, os proponentes selecionados serão convidados, por escrito, para comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Instrumento Contratual de prestação de serviços.

10. DOS RECURSOS

10.1 Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, nos termos do artigo 164 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Será cabível a interposição de recurso, por quaisquer dos participantes, quanto ao julgamento final das propostas, o qual deverá ser protocolizado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos até às 12h (doze horas), no protocolo da Prefeitura Municipal, contados da data de divulgação oficial da decisão da Comissão, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

10.3 O recurso recebido terá efeito suspensivo.

10.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5 Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou por e-mail, deverão ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão Permanente de Credenciamento.

10.6 A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar de seu recebimento, submetendo sua decisão e ciência e ratificação do Secretário Municipal de Administração, momento em que será encaminhada para a homologação do procedimento pelo Prefeito Municipal.

10.7 Da decisão prevista no item 10.6 será dada ciência ao proponente recorrente, diretamente, através de meio eletrônico ou publicação no Diário Oficial do Município.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O cálculo para pagamento será feito utilizando-se o valor do quilômetro proposto pela empresa contratada (após o processo de contratação), multiplicado pela quantidade de quilômetros rodados em cada dia trabalhado, somando o total dos dias no mês, respeitando o limite de km proposto. Os preços ofertados devem ser apresentados, com incidência de ISS;

11.2 No caso de impedimento parcial do serviço ou mudança de itinerário por causa de atoleiros, chuvas, trechos intransitáveis etc., faremos o cálculo proporcional (acréscimo ou decréscimo) do serviço executado naquele dia. As execuções dos serviços deverão obedecer ao contido no Preâmbulo do Edital;

11.3 Os preços dos serviços objeto do presente credenciamento serão cobrados pelo credenciado adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

11.4 Os serviços efetivamente executados serão atestados e pagos com base no Calendário Escolar do ano vigente, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas ao edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo no edital.

11.5 O pagamento do serviço recebido será efetuado, a cada Boletim de Medição, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

11.5.1 Forma de Pagamento – Exclusivamente por transferência eletrônica identificada para a conta de titularidade do prestador. É vedado cheque, saque em espécie ou conta de terceiros; o descumprimento acarreta glosa dos valores e aplicação das penalidades do item 13

11.6 A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizada cópia digital mensal das certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Municipal, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais digitalizadas, assim como apresentação da declaração de estar em dia com todas as obrigações trabalhistas

11.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

11.5. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

11.6. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.8 Verificação Trimestral de Obrigações Trabalhistas e FGTS. Em observância ao item 11 do TAC MPF n.º 04/2019 e ao art. 121, §1º, da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, a cada três meses contados da data de assinatura do contrato, protocolar no Sistema de Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Educação:

I – cópia da folha de pagamento dos motoristas e demais empregados ligados à execução do serviço, referente ao período;

II – Comprovante de Recolhimento do FGTS (GFIP/GRF) e respectivo protocolo de envio;

III – GUIA de INSS (GPS) quitada;

IV – relatório de frequência dos empregados vinculado às rotas, assinado pelo gestor da escola/roteiro;

V – declaração de adimplência trabalhista firmada pelo representante legal da contratada.

11.8.1 A não apresentação dentro do prazo suspenderá automaticamente o pagamento dos boletins de medição subsequentes até a regularização, sem ônus para a Administração.

11.8.2 Persistindo a inadimplência por mais de 30 dias, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, aplicando-se as penalidades previstas nos arts. 156 a 160 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das medidas cíveis e trabalhistas cabíveis.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES.

12.1 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Instrumento Contratual específico entre a pessoa física/jurídica CREDENCIADA e o Município de Wenceslau Guimarães, observadas as condições estipuladas neste edital, e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 032/2023.

12.2 O CREDENCIADO deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães para a assinatura do respectivo instrumento contratual, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n° 14.133/2021.

12.3 A não assinatura do instrumento contratual por parte do CREDENCIADO, por qualquer motivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultado a Prefeitura Municipal, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

12.4 Farão parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

12.5 A contratação será realizada por evento e o prazo de vigência do Instrumento Contratual de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

12.6 O inadimplemento das condições previstas no Instrumento Contratual de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

12.7 A Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o Instrumento Contratual firmado entre as partes.

12.8 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo Instrumento Contratual.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Quaisquer das partes poderão denunciar a outra, com relação ao Instrumento Contratual de Prestação de Serviços, mediante notificação formal.

13.2 O não cumprimento total ou parcial por parte do contratado, de quaisquer das cláusulas deste edital, dos seus anexos, do Instrumento Contratual e demais documentos apresentados, a Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães implicará nas consequências a seguir estipuladas, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis:

- a) Pelo descumprimento total do objeto do presente instrumento, caberá aos proponentes contemplados restituir integralmente as importâncias despendidas pela Prefeitura para a execução do serviço, acrescida de juros e correção monetária legal.
- b) Indenização de quaisquer despesas e encargos despendidos e assumidos pela Prefeitura para a realização das atividades, decorrentes de ato(s) praticado(s) pelo contratado, que será apurada em procedimento administrativo específico, além da aplicação de multa constante no item 13.3.
- c) Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas, itens do presente instrumento ou anexos, será aplicada ao contratado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mencionado no Instrumento Contratual, acrescida de juros e correção monetária legais, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- d) Impedimento temporário para participar de eventos, atividades ou quaisquer modalidades de licitações da Prefeitura, pelo período de até 02 (dois) anos, aplicável nos casos de inexecução (parcial ou total) do objeto do presente instrumento ou descumprimento do objeto contratual, prazo de execução e/ou descumprimento total ou parcial das demais obrigações assumidas, mesmo que deste não resulte prejuízo a Prefeitura.
- e) Rescisão do presente instrumento aplicável na ocorrência de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações do presente instrumento constantes no presente termo.

13.3 Além das penalidades acima elencadas caberá Declaração de Inidoneidade quando o contratado que descumprir ou cumprir parcialmente qualquer obrigação do presente instrumento, desde que resulte prejuízo a Prefeitura;

13.4 As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas sem prejuízo da aplicação das penalidades de Multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

13.5 As penalidades previstas, tais como: Impedimento temporário e Declaração de Inidoneidade serão aplicadas pela autoridade superior ou pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, após a instrução do respectivo processo administrativo, assegurada ampla defesa do contratado e serão comunicadas a todos os setores da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães.

13.6 Em quaisquer das hipóteses será oportunizado, as partes, no âmbito administrativo, o direito de defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

14. DA RESCISÃO E DESCREDECIMENTO

14.1. O descredenciamento poderá ocorrer a **pedido do credenciado** ou **por iniciativa da Administração Pública**, em caso de descumprimento das exigências e condições estabelecidas neste edital.

14.2. Hipóteses de descredenciamento:

- I – Não apresentar as atualizações obrigatórias da documentação solicitada pela Administração;
- II – Recusar-se a assinar o Termo de Contrato quando convocado;
- III – Procedência de denúncias comprovadas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que violem princípios constitucionais e normas contratuais;
- IV – Ocorrência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, impossibilitando o adequado atendimento das exigências estabelecidas;
- V – Desatendimento às determinações e regulamentações da Prefeitura Municipal relativas à execução dos serviços contratados;
- VI – Transferência total ou parcial da prestação dos serviços a terceiros, sem autorização prévia da Administração;
- VII – Outros casos previstos neste edital ou na legislação vigente.

14.3. Os casos de descredenciamento serão **formalmente motivados** e garantido ao credenciado o direito ao **contraditório e ampla defesa**, conforme princípios constitucionais e normativos aplicáveis.

14.4. O Instrumento Contratual poderá ser **rescindido por comum acordo entre as partes** ou **unilateralmente**, conforme os artigos 137, 138 e 139 da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

14.5. O contrato poderá ser **rescindido imediatamente** pela Administração Pública nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
- b) Transferência da execução dos serviços a terceiros, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal;
- c) Recorrência de falhas que comprometam a qualidade e regularidade da prestação do serviço.

14.6. Quando houver solicitação de rescisão por qualquer uma das partes, esta deverá ser **formalmente justificada** e encaminhada à outra parte com **antecedência mínima de 10 (dez) dias**. Durante esse período, os serviços deverão ser mantidos regularmente, sem qualquer prejuízo à continuidade da prestação dos serviços. Os pagamentos serão efetuados pelos serviços **efetivamente prestados**, sem direito a indenização adicional por parte do contratado.

14.7. Caso fique comprovado que a rescisão ocasionou **prejuízos à Administração Pública**, a Prefeitura poderá adotar **medidas administrativas e judiciais para ressarcimento de danos e indenizações cabíveis**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

14.8. Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão contratual, deverá comunicar formalmente o credenciado **com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis**.

14.9. No caso de rescisão solicitada pelo credenciado, este deverá continuar prestando os serviços por um período determinado pela Prefeitura, garantindo a **continuidade do transporte escolar até que haja substituição**.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando-o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim.

15.2 Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento Contratual de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades.

15.3 A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação.

15.4 A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades.

15.5 Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes.

15.6 Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura.

15.7 Este Edital é válido pelo período indicado supracitado, podendo ser prorrogado a critério da administração, ou, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados, ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

15.8 A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente edital visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 165 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9 Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados pela Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães.

15.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

15.11 Será designado **Agente de Controle Escolar** por unidade de ensino.

15.12 O agente escolar registrará diariamente horário, placa, motorista e número de alunos, em ficha pública afixada na escola.

15.13 Até o **10.º dia útil** de cada mês, a Secretaria publicará no Portal da Transparência: (i) notas e processos de pagamento; (ii) rotas, quilometragens e valores pagos; (iii) lista de veículos (placa, ano, modelo) e motoristas vinculados.

15.14 O descumprimento sujeita o contratado às penalidades do item 13 e o fiscal às sanções funcionais.

Wenceslau Guimarães, em 14 de julho de 2025.

Ana Clelia Lima Leal Gomes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI FEDERAL 14.133/2021
Decreto Municipal nº 032/2023
Processo Administrativo nº 212/2025

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a **CHAMAMENTO PÚBLICO COMPLEMENTAR PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM DIVERSAS REGIÕES DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Justificativa da Demanda

O acesso à educação é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, sendo responsabilidade do Estado garantir não apenas a gratuidade do ensino, mas também as condições necessárias para a permanência dos alunos na escola. Dentre essas condições, o transporte escolar se destaca como serviço essencial, especialmente em municípios como Wenceslau Guimarães-BA, cuja geografia predominantemente rural impõe desafios significativos ao deslocamento dos estudantes.

Contudo, após a finalização e o início da execução do Chamamento Público de Credenciamento nº 011/2025, voltado à contratação de prestadores de serviço de transporte escolar, foi constatada a omissão de aproximadamente 19 rotas escolares efetivamente demandadas, comprometendo a plena cobertura do serviço no município. Tal inconsistência decorreu, principalmente, de duas situações: (I) a ausência de um levantamento georreferenciado atualizado, cuja consolidação não foi possível em tempo hábil para subsidiar o planejamento com precisão, o que levou à subestimação da quantidade real de rotas necessárias, especialmente nas áreas rurais e de difícil acesso; e (II) o surgimento de demandas não previstas inicialmente, decorrentes de reordenamento de matrículas, transferências de alunos e ajustes operacionais ocorridos com o início do calendário letivo de 2025.

Com uma população estimada em 25.430 habitantes, distribuída em uma vasta área territorial de 655 km², e contando com 52 unidades escolares municipais em funcionamento, o município enfrenta limitações severas quanto à infraestrutura viária e à capacidade da frota pública para atender integralmente à demanda estudantil.

A necessidade do transporte escolar é agravada pela existência de apenas uma escola de ensino médio, o que obriga muitos alunos a percorrerem longas distâncias diariamente. Dados atualizados indicam que 4.810 estudantes estão matriculados na rede pública, muitos dos quais residentes em localidades distantes e economicamente vulneráveis, conforme evidenciado pelo número de famílias cadastradas no Cadastro Único, totalizando 6.510, sendo 4.600 beneficiárias do Bolsa Família. A insuficiência da frota municipal compromete diretamente a assiduidade escolar, elevando os riscos de evasão e queda nos indicadores educacionais, como o IDEB, que atualmente é de 5,1 nos anos iniciais e 4,1 nos anos finais do ensino fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

A não realização da contratação adequada de transporte escolar resultaria em impactos negativos à aprendizagem, à equidade social e ao cumprimento do calendário escolar de 212 dias letivos em 2025.

Diante desse contexto, impõe-se a abertura processo administrativo complementar, com o objetivo de incluir as rotas omitidas, restabelecendo a legalidade, a isonomia entre os interessados e a efetividade do serviço prestado, garantindo o interesse público e o dever constitucional da administração municipal de assegurar o acesso universal à educação. A prestação desse serviço é, portanto, uma medida indispensável para garantir a frequência regular dos alunos, promover a justiça social e viabilizar a formação educacional das futuras gerações. Neste cenário, impõe-se a necessidade de elaboração de estudo técnico que identifique a solução mais eficiente e vantajosa para a contratação do transporte escolar, observando não apenas o cumprimento das normas legais, mas também o compromisso com o desenvolvimento educacional e social de Wenceslau Guimarães.

2.2. Justificativa dos elementos técnicos exigidos.

2.2.1 Os elementos técnicos descritos neste termo de referência e seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a aquisição se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

2.2.2 A contratação de empresa para fornecimento do objeto se faz necessário, ao Município de Wenceslau Guimarães para manutenção desta administração, a fim de cumprirmos com os trabalhos designados a este Setor.

2.3. Justificativa da modalidade.

2.3.1 Em atendimento à Cláusula 1.ª do TAC MPF n.º 04/2019 e ao art. 75, caput, da Lei 14.133/2021, o Município demonstrou, no Estudo Técnico a inviabilidade de competição mediante licitação convencional por item/rota, notadamente pela urgência na continuidade do serviço e pela dispersão geográfica dos prestadores locais. Constatou-se que o credenciamento, com seleção paralela e não excludente, assegura economicidade e atendimento ininterrupto do transporte escolar.

2.4. Justificativa técnica para definição de lote

Cada ROTEIRO compreende itinerários idênticos no traçado, executados nos turnos matutino, vespertino e noturno, diferenciando-se apenas pelo horário de circulação. A contratação fragmentada por turno, além de exigir deslocamentos em vazio ou substituições diárias de veículos e condutores, resultaria em aumento do custo quilométrico, intensificação da atividade fiscalizatória sobre o mesmo trajeto e sobreposição de horários nos pátios escolares, ampliando os riscos operacionais.

Nesse contexto, a organização da licitação em modalidade híbrida (por lote e por item) foi adotada como solução tecnicamente mais adequada. Cada lote corresponde ao roteiro completo (três turnos), a fim de assegurar a economicidade, a eficiência logística e a continuidade do serviço, conforme demonstrado na análise econômico-financeira constante do Anexo II-B, a qual revela que a fragmentação por turno acarretaria um acréscimo médio de 18% no valor global do serviço.

Contudo, para preservar o princípio da competitividade e permitir a ampla participação de empresas com diferentes capacidades operacionais, os itens dentro de cada lote foram estruturados de forma a possibilitar a adjudicação individualizada por roteiro. Essa abordagem viabiliza a concorrência entre fornecedores distintos para cada item, evitando concentração indevida e permitindo maior alcance de propostas vantajosas para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

A adoção do modelo híbrido, portanto, concilia os ganhos operacionais e econômicos proporcionados pela contratação unificada dos três turnos por roteiro (lote), com a flexibilidade e competitividade da adjudicação por item, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e isonomia previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Cláusula 1.ª do TAC 04/2019.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

3.1 Para o presente objeto não se aplica:

- a) a possibilidade de preços diferentes acima do valor referencial estimado para a presente contratação.
- a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se aos limites

3.2. Nos termos da tabela Anexo II, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as seguintes características mínimas.

4. DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor previsto para execução dos serviços do objeto para Credenciamento é da ordem de **R\$ R\$ 47.784,46 (quarenta e sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)** para o **período letivo de 2025**, custo no qual estão inclusas todas as despesas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

5.1 A partir da presente contratação, pretende-se solucionar os seguintes pontos:

- a) **REDUÇÃO DA EVASÃO ESCOLAR**, pois garante a possibilidade de acesso e permanência na escola para estudantes das redes públicas de ensino.
- b) **ACESSO SEGURO E DE QUALIDADE ÀS ESCOLAS**, atendendo às necessidades dos estudantes, principalmente aqueles que residem em zonas rurais

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis.

6.2 Os serviços serão prestados nos locais indicados no Anexo II e III deste Termo, e atender os seguintes:

6.2.1 A contratada deverá prestar os serviços em que os veículos atendam às exigências legais dos órgãos DETRAN/CONTRAN/CTB, especificamente aos artigos 136, 137, 138, 139 e 329 da Lei nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

6.2.2. A empresa também deverá atender todas as exigências legais dos órgãos de trânsito brasileiro no tocante aos condutores dos veículos.

6.2.3 - Em todos os veículos contratados pela Secretaria deverão constar no vidro dianteiro do lado direito 2 (Duas) placas constando o número da Rota e outra com o nome do roteiro (conforme descrito no Edital) para o qual presta serviço, para facilitar a identificação dos veículos escolares. Deverão ser pregadas uma acima da outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

- d. A placa adesiva com o **número da Rota** terá a medida padrão do Papel Ofício (21,59 cm X 35,56cm), Modo Paisagem, Letra ARIAL de tamanho 200 (Duzentos), em negrito, caixa alta.
- e. A placa adesiva com o **nome da Rota** terá a medida padrão do Papel Ofício (21,59 cm X 35,56cm), Modo Paisagem, Letra ARIAL de tamanho 150 (cento e cinquenta), em negrito, caixa alta.
- f. Se a descrição do roteiro for grande poderá usar duas folhas de papel ofício, colocando uma folha ao lado da outra usando as mesmas especificações acima

6.2.6.2 O número da rota e o nome do roteiro estão descritos no Anexo III deste Termo de Referência.

6.3. VEÍCULOS - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização (deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante) emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- l. ter CRLV atualizados conforme legislação;
- m. ter registro como veículos de transporte (placas vermelhas);
- n. estar em perfeitas condições de uso;
- o. ter cinto de segurança em número igual à lotação;
- p. ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- q. passar por inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- r. possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- s. possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), nos termos do Art. 105, Inciso II do Código de Trânsito Brasileiro;
- t. estar com os pneus em bom estado e conter todos os itens obrigatórios, conforme legislação de trânsito, lanternas e lâmpadas funcionando;
- u. ser mantidos limpos;
- v. possuir outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

6.6. CONDUTORES - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- j. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- k. Ser habilitados na categoria D;
- l. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- m. Comunicar casos recorrentes de indisciplina;
- n. Não punir ou colocar alunos de castigo arbitrariamente;
- o. Respeitar as regras de trânsito, dando o bom exemplo aos estudantes.
- p. Deve estar fardado e devidamente identificado com crachá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

- q. Ser aprovado em curso especializado (transporte escolar) e em curso de treinamento de prática veicular em situação de riscos (transporte de passageiros), nos termos da normatização do CONTRAN.
- r. Para exercerem suas atividades, os motoristas deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

6.6.1 Para cumprimento do item 6.6 alínea “h”, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de inscrição do condutor do veículo em curso especializado em transporte escolar e transporte de passageiros em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, e em até 45 dias apresentar os respectivos certificados de conclusão de curso.

7 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO

7.1. DA VERIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS MÍNIMO DO VEÍCULO:

7.1.1 Após a homologação do credenciamento, antes da convocação para assinatura do contrato, os credenciados deverão submeter os veículos para inspeção do atendimento dos requisitos mínimos previstos neste edital e em seus anexos, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo marcar diretamente a inspeção através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

7.1.2 A verificação será procedida por uma comissão composta mediante portaria da Secretária Municipal de Educação, por, no mínimo, 01 (um) integrante da própria secretaria, pelo diretor de transportes e por um membro do Conselho Municipal de Educação.

7.1.3 A referida comissão emitirá relatório a fim de aprovar e/ou rejeitar o veículo de acordo com as condições deste Edital e seus anexos.

7.2. DA VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.2.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento PODERÃO vistoriar os locais onde serão executados os serviços descritos para cada Item licitado, com fins de conhecimento prévio da localização e características das áreas, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolvem a execução do objeto.

7.2.1.1. Registra-se que a realização da(s) visita(s) do(s) local(is) onde serão realizados os serviços, visa oportunizar à licitante examinar, conferir e constatar todos os detalhes, condições e características técnicas e locais, complementando com as informações constantes no Processo Administrativo através dos documentos técnicos específicos do objeto, para que a empresa tome conhecimento de tudo que possa influir acerca de sua participação no credenciamento, elaboração de sua proposta e, se vencedora, na execução do objeto, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais da instalação.

7.2.1.2. Quando da realização da(s) visita(s) técnica(s), a Contratante “sugere” que a(s) mesma(s) seja(m) realizada(s), preferencialmente, por responsável devidamente autorizado pela licitante que tenha capacidade técnica suficiente para inteirar-se das condições e complexidades que envolvem a execução do objeto. Sendo de inteira responsabilidade da licitante a nomeação/autorização do responsável para tal, bem como as informações que este lhe repassar acerca do local, dos serviços e das características extraídas através da visita realizada.

7.2.1.3. Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização devidamente formalizados e elucidados antes do credenciamento. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião do credenciamento.

7.2.2. A(s) visita(s) técnica(s) deverá(ão) ser realizada(s) a qualquer tempo por representante da licitante o qual deve apresentar credenciamento/autorização para tal representação e documento de identidade com foto, sendo acompanhado pela servidora municipal responsável competente, que certificará a realização da referida visita com a expedição do Atestado de Visita do Local.

7.2.3. Para realização da visita técnica a licitante deverá agendar antecipadamente dia e horário na Secretaria de Educação, que acompanhará o representante da empresa até o local bem como expedir o Atestado de Vistoria em nome da empresa.

7.2.3.1. O representante da empresa interessada em participar da visita técnica deverá no dia e hora agendada se dirigir à Secretaria citada no item anterior, para então se dirigirem até o local da visita acompanhado pelo Representante Municipal designado.

7.2.4. É vedada a realização de visita técnica por mais de um representante de licitante no mesmo dia e horário. Devendo o servidor municipal responsável pelo agendamento e/ou realização da visita administrar a efetivação das visitas de modo que não haja coincidências de agenda.

7.2.5. Em virtude da realização da visita técnica, a licitante receberá o Atestado de Visita que será expedido por servidor designado, comprovando que foi realizada a referida vistoria.

7.2.5.1. A(s) licitante(s) que optar(em) por não realizar a vistoria do local da obra/serviços, deverá(ão) declarar mediante emissão de Declaração Própria, ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão deste credenciamento, comprometendo-se, se vencedora, a executar o objeto para o qual foi vencedora conforme descreve este Termo de Referência, o Instrumento Convocatório, seus Anexos e Sub Anexos. Para tanto, deve observar o modelo de Declaração Própria.

7.2.5.2. O Atestado de Vistoria ou a Declaração Própria deverão ser apresentados no dia de apresentação das documentações como requisito de habilitação técnica.

7.2.6. Não será admitida, posteriormente, qualquer alegação por parte das empresas participantes e da vencedora, de seu desconhecimento quanto às condições locais para a execução do objeto, tenham realizado ou não a vistoria.

7.2.6.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante, a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de instalação e execução dos serviços.

7.3. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do instrumento contratual, e o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Instrumento contratual, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento Contratual equivalente, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos designados a partir da portaria nº 608/2023 e suas alterações posteriores (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços ou do Instrumento Contratual equivalente. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.1.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.14 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

8.1.15 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município (SICAFM).

8.1.16 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAFM.

8.1.17 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

8.1.17.1 Os serviços, objeto desse credenciamento, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

8.1.17.2 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.1.17.3 Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- b) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- c) Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- d) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
- e) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- f) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- g) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
- i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Exigir do(a) CONTRATADO(A) a modificação de técnicas, inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- l) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo(a) CONTRATADO(A);
- m) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.
- n) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- o) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
- q) Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- r) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- s) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- t) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- u) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Constitui-se obrigação da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

- 14.2.1 Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de realização do serviço, no horário estipulado para prestação dos mesmos.
- 15.2.1 Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos serviços previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- 16.2.1 Efetuar o pagamento na data estabelecida.
- 17.2.1 Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- 18.2.1 Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- 19.2.1 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
- 20.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;
- 21.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 22.2.1 Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
- 23.2.1 Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 24.2.1 Solicitar a refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;
- 25.2.1 Solicitar o ressarcimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto;

9.2. Constitui-se obrigação da **CONTRATADA**:

- 9.1.1. Realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do termo de referenciado.
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do seguro, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do credenciamento;
- 9.1.4. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Em caso de quebra no percurso, o veículo deverá ser substituído por outro que se enquadre nas mesmas especificações exigidas neste termo de referência. Caso seja impossível, deverá comunicar imediatamente à gestão do contrato para providências.
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
- 9.1.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços para terceiros.
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata.
- 9.1.8. Prestar os serviços objeto da contratação, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;
- 9.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos no equipamento por mau uso ou má conservação. Qualquer eventual falha nos equipamentos DEVERÁ SER COMUNICADA imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e ao fiscal da ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

- 9.1.9. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- 9.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência;
- 9.1.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo.
- 9.1.13. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela contratante ou pelo fiscal ou comissão fiscalizadora da ata;
- 9.1.14. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;
- 9.1.15. Zelar pela qualidade dos serviços executados;
- 9.1.16. Se submeter a eventuais testes de embriaguez via bafômetro;
- 9.1.17. Conduzir o veículo observando e respeitando as normas de trânsito e segurança exigidas;
- 9.1.18. Não ingerir ou transportar bebidas alcoólicas no veículo, estando o condutor e o acompanhante responsabilizados por tal transgressão;
- 9.1.19. Não transportar terceiros que não sejam exclusivamente os alunos e/ou pais, desde que estes estejam expressamente autorizados pela Secretaria de Educação unicamente para fins que dizem respeito aos alunos.
- 9.1.20 O Contratado deverá arcar com todas as despesas vindas da prestação do serviço, tais como combustível.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento do Procedimento Auxiliar de Credenciamento com posterior abertura de processo de Contratação Direta via Inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, incisos IV da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

10.1.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.1.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 – PESSOA JURÍDICA

11.1.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **Documento de Identificação Civil** (RG/CPF, CNH, ou outro documento de identificação válido com foto) do Empresário/Sócios;
- f) **Alvará de Funcionamento** emitido pelo ente federativo onde se estabeleça o domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

OBSERVAÇÕES:

- I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

11.1.2. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- i. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- g) Prova de Regularidade **Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) **Declaração** de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 14.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado classificado no credenciamento, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;*
- 14.2.2 A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.*

11.1.3 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento (Serviços de Transporte Escolar), sendo está feita mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;
- b) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, acompanhado do Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) emitido pelo CRA suficiente para comprovar o satisfatório desempenho do mesmo em atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento.
- c) Comprovação de inscrição junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, da sede do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

- d) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro de funcionários, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Administrador de Empresas) ou outro devidamente reconhecido e inscrito junto ao Conselho Regional de Administração – CRA;
- e) Para comprovar que o profissional acima referido pertence ao quadro de Funcionários da licitante, no caso de não ser sócio da mesma, deverá ser apresentada cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhada da cópia, autenticada, do Livro de Registro de Funcionários ou Contrato Particular de Prestação de Serviços com firmas reconhecidas;
- f) Declaração de disponibilidade do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) nos serviços próprios.
- g) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.1.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Balanco Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e de Encerramento registrados na Junta Comercial. Estes documentos deverão conter as assinaturas de pelo menos um sócio-gerente, e do contador responsável, reservando-se à COMISSÃO o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

i. Os documentos referidos na alínea “a” do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização do credenciamento.

11.1.5 – DOCUMENTOS ACESSÓRIOS

- a) Comprovante de que a empresa visitou os locais das linhas (in loco) e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento. O Atestado de Vistoria deverá ser assinado, conjuntamente, por representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e pela licitante, através do responsável técnico Administrador da Empresa, ou por seu sócio administrador, ou outro representante, munido de procuração, para este fim, com firma reconhecida. O Atestado de vistoria pode ser substituído por Declaração de Conhecimento, emitida por responsável da licitante, com competência para tal, que se cientificou das condições locais e das informações operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações que vier a assumir. Que realizou os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas pela contratada em favor de eventuais pretensões compensatórias, por acréscimos de serviços.
- b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital, conforme modelo constante dos Anexos no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

- c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos do edital;
- d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos do edital

11.2 – PESSOA JURÍDICA (MEI - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL)

11.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) **Certificado de Condição de Microempendedor Individual (MEI)**;
- c) **Documento de Identificação Civil (RG/CPF, CNH, ou outro documento de identificação válido com foto) do Empresário;**

11.2.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
 - i. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- e) Prova de Regularidade **Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) **Declaração** de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
 - i. *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado classificado no credenciamento, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

ii. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

11.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração de disponibilidade do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) nos serviços próprios.

11.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial e concordata** expedida pelo Distribuidor da Sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização do credenciamento.

11.2.5 – DOCUMENTOS ACESSÓRIOS

a) Comprovante de que a empresa visitou os locais das linhas (in loco) e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento. O Atestado de Vistoria deverá ser assinado, conjuntamente, por representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e pela licitante, através do responsável técnico Administrador da Empresa, ou por seu sócio administrador, ou outro representante, munido de procuração, para este fim, com firma reconhecida. O Atestado de vistoria pode ser substituído por Declaração de Conhecimento, emitida por responsável da licitante, com competência para tal, que se cientificou das condições locais e das informações operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações que vier a assumir. Que realizou os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas pela contratada em favor de eventuais pretensões compensatórias, por acréscimos de serviços.

b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital, conforme modelo constante dos Anexos no edital;

c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos do edital;

d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos do edital;

11.3 – PESSOA FÍSICA

11.3.1 HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e a Cédula de Identidade - RG.

b) Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Certidão negativa da Fazenda Municipal;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) **Certidão Negativa de Antecedentes Criminais na Esfera Estadual e Federal**, expedidas conforme abaixo:

- I. Certidão Negativa Estadual de Antecedentes Criminais, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, através do link:
<<https://www.bahia.ba.gov.br/antecedentes/>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

- II. Certidão Negativa Federal de Antecedentes Criminais, expedida pelo Departamento de Polícia Federal através do link: <<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>>
- f) Declaração de disponibilidade do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) nos serviços próprios
- g) Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação no credenciamento; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo Anexo

13. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

13.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do serviço tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- III. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

14. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I. descumprir as condições pactuadas sem motivo justificado;
- II. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente; ou
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. por razão de interesse público;
- II. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. se não houver êxito nas negociações, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

15. DAS PENALIDADES

15.1. O participante que ensejar o retardamento da execução do credenciamento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

15.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no credenciamento;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Wenceslau Guimarães, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III do item 15.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

15.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5. As sanções previstas nos incisos **III e IV do item 15.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto deste credenciamento:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do credenciamento;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.8. As sanções previstas no item 13 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

15.9. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para que haja concorrido.

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.

b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o município de Wenceslau Guimarães pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

15.10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães, as demais penalidades serão de competência do **Secretário Municipal de Planejamento e Finanças**.

16. DO RECEBIMENTO

16.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da finalização do mês trabalhado e a emissão do relatório de ordens de serviço cumpridas no mês, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes.

16.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.4 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.5 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de Atividades apresentado.

16.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O cálculo para pagamento será feito utilizando-se o valor do quilômetro proposto pela empresa contratada (após o processo de contratação), multiplicado pela quantidade de quilômetros rodados em cada dia trabalhado, somando o total dos dias no mês, respeitando o limite de km proposto. Os preços ofertados devem ser apresentados, com incidência de ISS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

17.2 No caso de impedimento parcial do serviço ou mudança de itinerário por causa de atoleiros, chuvas, trechos intransitáveis etc., faremos o cálculo proporcional (acréscimo ou decréscimo) do serviço executado naquele dia. As execuções dos serviços deverão obedecer ao contido no Preâmbulo do Edital;

17.3 Os preços dos serviços objeto do presente credenciamento serão cobrados pelo credenciado de acordo com as condições estabelecidas no credenciamento.

17.4 Os serviços efetivamente executados serão atestados e pagos com base no Calendário Escolar do ano vigente, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas ao edital, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo no edital.

17.5 O pagamento do serviço recebido será efetuado, a cada Boletim de Medição, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

17.6 A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizada cópia digital mensal das certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Municipal, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais digitalizadas, assim como apresentação da declaração de estar em dia com todas as obrigações trabalhistas

17.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

17.4. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

17.5. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

17.6. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

17.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

18. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

18.1. O Contrato resultante do presente credenciamento terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de **12 (doze) meses**, podendo o prazo de vigência ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme permissivo no art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

19. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:

19.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

19.2 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

19.3. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

20 - DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

20.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

20.6.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

20.4. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos artigos 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

20.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas para o pagamento do presente instrumento contratual correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
0707 – Fundo Municipal de Educação	2013 – Gestão do Serviço de Transporte Escolar – Educação Básica	33903600 – Outros	15001001
		Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15400000
			15430000
			15500000
		33903900 – Outros	15530000
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15760000	

22. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato originário deste processo, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

22.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na execução do objeto do presente credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 Lei Federal 14.133/2021.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

Wenceslau Guimarães, em 14 de julho de 2025.

Ana Clelia Lima Leal Gomes
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE
WENCESLAU
GUIMARÃES
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO



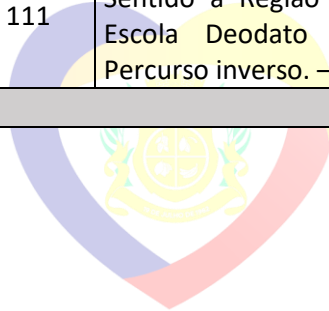
PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

ANEXO II
TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS:

3.1 Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as características mínimas, nos termos da tabela abaixo:

LOTE 83					
ROTA Nº	DESCRIPTIVO	Und	Quant	Vlr Unit	Vlr Total
110	IDA: saindo da região da prefeitura, segue sentido ao povoado do Cocão até as Escolas Maria Alice dos Santos e Escola Adelina Maria Souza Almeida. VOLTA: Percurso inverso. – VESPERTINO	km	3.465,28	R\$ 7,01	R\$ 24.291,61
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 24.291,61

LOTE 84					
ROTA Nº	DESCRIPTIVO	Und	Quant	Vlr Unit	Vlr Total
111	IDA: Saindo da Região da Cípia, Segue Sentido a Região da Prefeitura até a Escola Deodato Guilherme. VOLTA: Percurso inverso. – MATUTINO	km	3.107,52	R\$ 7,56	R\$ 23.492,85
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 23.492,85



GUIMARÃES
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

Anexo II-A

Modelo de Planilha de Composição de Custos Unitários por roteiro, contemplando custos fixos (depreciação, remuneração do condutor, seguros, encargos) e variáveis (combustível, manutenção, pneus), que deverá acompanhar a proposta financeira.

ROTA Nº ****						
VEÍCULOS		INSUMOS		DADOS DA ROTA		DISTÂNCIA
Tipo:		Combustível	Consumo Médio	MATUTINO		Dias Letivos
Cap/Lug:		Pneus	Coef Consumo	-	Turno:	Km Ida/Volta
ANO		Óleo Lubrif.	Coef Consumo		Alunos transp/dia:	Total km/dia:
ANO		Motorista			Custo médio aluno:	Total km/mês:
1 CUSTOS VARIÁVEIS						
1.1 CUSTOS VARIÁVEIS COM A PRODUÇÃO						
				UNID	QUANT	PREÇO UNIT
1.1.1	COMBUSTÍVEL				R\$/mês	TOTAL
1.1.2	ÓLEOS E LUBRIFICANTES				R\$/mês	#DIV/0!
1.1.3	RODAGEM				R\$/mês	-
1.1.4	LAVAGEM				R\$/mês	-
A	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS COM A PRODUÇÃO					#DIV/0!
1.2 CUSTOS VARIÁVEIS COM A FROTA						
1.2.1 CUSTO DE MANUTENÇÃO (PEÇAS E MÃO DE OBRA)						
1.2.1.1	CBCPA (%) x Preço veículo (R\$) = Custo anual (R\$/ano)			UNID	COEF.	P.VEÍCULO
1.2.1.2	Custo anual (R\$) / percurso médio anual da frota PMA (km) = Custo por km (R\$/km)			R\$	0,00	0
1.2.1.3	Percurso mensal da rota (km) x custo por km (R\$) = custo mensal de manutenção (R\$/mês)			R\$/mês		#DIV/0!
1.2.2	CUSTO DE PESSOAL DE OPERAÇÃO			UNID	QTD	COEF. 1
1.2.2.1	Motorista			R\$/mês		TOTAL
1.2.2.2	Encargos (13º + Férias + 1/3 de Férias + FGTS + INSS)					-
1.2.2.3	Uniformes / Crachás					-
1.2.2.4	TOTAL DOS CUSTOS Motorista					-
B	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS COM A FROTA					#DIV/0!
AB	TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS (A + B)					#DIV/0!
2 CUSTOS FIXOS						
2.1 CUSTOS COM LICENCIAMENTO E SEGUROS						
2.1.1	LICENCIAMENTO E SEGUROS			UND	COEF. 1	COEF. 2
2.1.1.1	IPVA			R\$	0,00%	-
2.1.1.2	Licenciamento			R\$		-
2.1.1.3	Seguro Obrigatório			R\$		-
C	TOTAL DOS CUSTOS COM LICENCIAMENTO E SEGUROS					-
2.2 CUSTOS DE CAPITAL						
2.2.1	DEPRECIÇÃO DO VEÍCULO					
2.2.1.2	Valor depreciado (R\$) / 60 meses = CDF - Custo mensal de depreciação do veículo (R\$/mês)					60
D	TOTAL DOS CUSTOS COM CAPITAL					-
2.3 CUSTOS ADMINISTRATIVOS						
	Escritório de Contabilidade					
	Material de Expediente + Alcool Gel + Demais Itens					



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

E	TOTAL DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS	-
CDE	TOTAL DOS CUSTOS FIXOS (C + D + E)	-
3	CÁLCULO FINAL DOS CUSTOS PARA MEI	
3.1	DESPESAS COM INCIDÊNCIA DOS CUSTOS DO MEI	VALOR
3.1.1	A - TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS COM A PRODUÇÃO	#DIV/0!
3.1.2	B - TOTAL DOS CUSTOS VARIÁVEIS COM A FROTA	#DIV/0!
3.1.3	C - TOTAL DOS CUSTOS COM LICENCIAMENTO E SEGUROS E ADMINISTRATIVOS	-
3.1.4	SUB-TOTAL	#DIV/0!
3.1.5	Lucro estimado	#DIV/0!
3.1.6	Taxa mensal do MEI	
E	TOTAL DAS DESPESAS COM INCIDÊNCIA DOS CUSTOS DO MEI	#DIV/0!
3.2	DESPESAS SEM INCIDÊNCIA DOS CUSTOS DO MEI	
3.2.1	D - TOTAL DOS CUSTOS DE CAPITAL	-
F	TOTAL DAS DESPESAS SEM INCIDÊNCIA DOS CUSTOS DO MEI	-
3.3	CUSTO FINAL	
G	VALOR TOTAL DA ROTA E + F (R\$ / mês)	#DIV/0!
H	PREÇO UNITÁRIO DO KM DA ROTA (R\$ / Km)	#DIV/0!



PREFEITURA DE
WENCESLAU
GUIMARÃES
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

ANEXO III – Planilha das Rotas com detalhamento das rotas/itinerários, tipo de veículo, turno, número de dias letivos, número estimado de alunos atendidos em cada rota, quilometragem diária e a quilometragem para os dias letivos de 2025;

LISTAGEM DE LINHAS E ROTEIROS

CÓDIGO DA ROTA	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO - PONTOS DE PARADA	TURNO	QUANT. TURNO	CONDIÇÃO DA VIA	HORÁRIOS ESTIMADOS	COORDENADAS	QUANT. ALUNOS POR TURNO	VEÍCULO	QUANTIDADE DE DIAS
110	IDA: saindo da região da prefeitura, segue sentido ao povoado do Cocão até as Escolas Maria Alice dos Santos e Escola Adelina Maria Souza Almeida. VOLTA: Percurso inverso.	VESPERTINO	1	VICINAL - DIFÍCIL ACESSO NO PERÍODO DE CHUVA - TERRA	IDA: Saída 12h20min CHEGADA P1 12h50min - VOLTA; Saída 16h 50min	CONFORME MAPA - SETOR 15 ROTA 110	17	MICRONIBUS	208
111	IDA: Saindo da Região da Cipia, Segue Sentido a Região da Prefeitura até a Escola Deodato Guilherme. VOLTA: Percurso inverso.	MATUTINO	1	VICINAL - DIFÍCIL ACESSO NO PERÍODO DE CHUVA - TERRA	IDA: Saída 06h50min CHEGADA P1 07h50min - VOLTA; Saída 11h50min m	CONFORME MAPA - SETOR 15 ROTA 111	28	MICRONIBUS	208

Wenceslau Guimarães, em 11 de julho de 2025.

Ana Clelia Lima Leal Gomes
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

ANEXO IV - Calendário Escolar com quantitativo de dias letivos mensais, feriados e carga horária.

Calendário Escolar 2025

janeiro							fevereiro							março								
d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s		
			1	2	3	4							1							1		
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	2	3	4	5	6	7	8		
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	9	10	11	12	13	14	15		
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	16	17	18	19	20	21	22		
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28		23	24	25	26	27	28	29		
Total de dias letivos: 10							Total de dias letivos: 10							Total de dias letivos: 19								
abril							maio							junho								
d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s		
			1	2	3	4	5			1	2	3		1	2	3	4	5	6	7		
6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14		
13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21		
20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28		
27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31	29	30							
Total de dias letivos: 20							Total de dias letivos: 21							Total de dias letivos: 14								
julho							agosto							setembro								
d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s		
			1	2	3	4	5				1	2		1	2	3	4	5	6			
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13		
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20		
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27		
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30						
Total de dias letivos: 23							Total de dias letivos: 22							Total de dias letivos: 23								
outubro							novembro							dezembro								
d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s		
			1	2	3	4							1				1	2	3	4	5	6
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13		
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20		
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27		
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31					
Total de dias letivos: 21							Total de dias letivos: 17							Total de dias letivos: 15								

eventos		eventos	
	Pré-Jornada Pedagógica		Feriados e Dias Facultativos
	Jornada Pedagógica		Recesso Junino
	Início do Ano Letivo		Dias Letivos
	Ata de Resultados Finais		Início de Unidade
	Resultado Final		Término de Unidade
	Semana Diagnóstica		Conselho de Classe
	Planejamento das Unidades		Recuperação Paralela
	Resultado Parcial		Ensino de Recuperação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

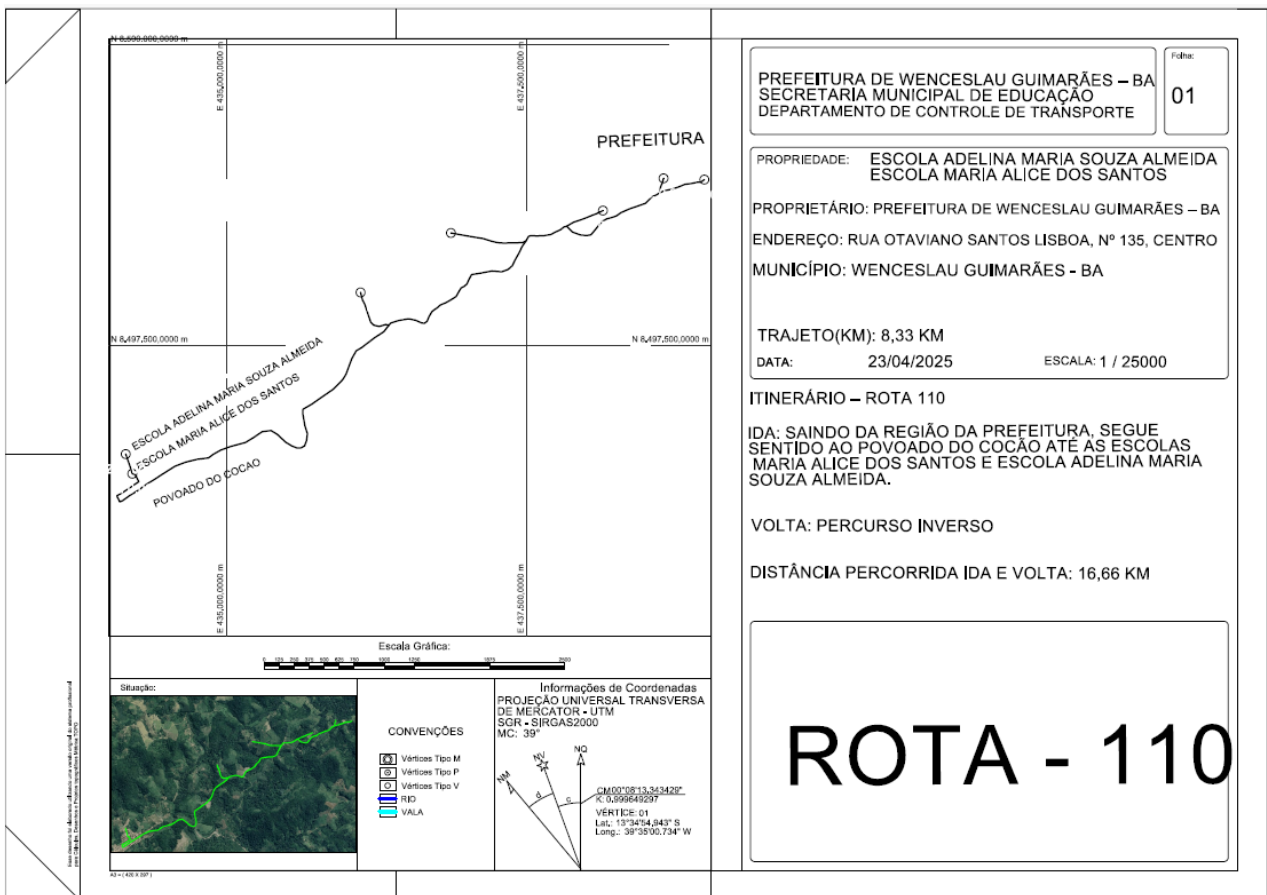
ANEXO V

Rotas georreferenciada/mapeada com indicação dos pontos de saída e chegada, paradas, escolas abrangidas na rota, pontos de referência das rotas, distâncias, condições da via (pavimentação asfáltica ou terra) e respectivas coordenadas geográficas;

PREFEITURA DE
WENCESLAU
GUIMARÃES
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

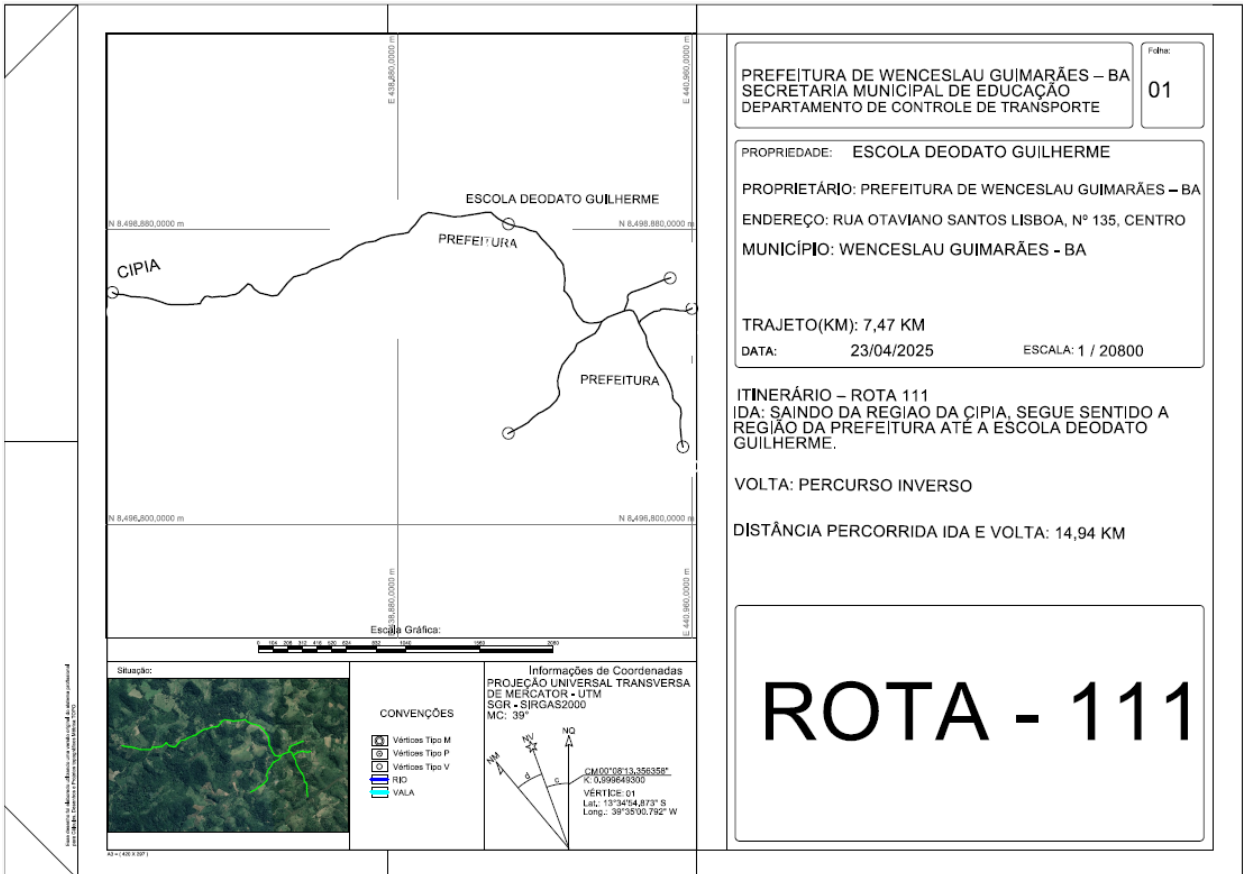


PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA



PREFEITURA DE WENCESLAU GUIMARÃES – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE TRANSPORTE

Folha: 01

PROPRIEDADE: ESCOLA DEODATO GUILHERME
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DE WENCESLAU GUIMARÃES – BA
ENDEREÇO: RUA OTAVIANO SANTOS LISBOA, Nº 135, CENTRO
MUNICÍPIO: WENCESLAU GUIMARÃES - BA

TRAJETO(KM): 7,47 KM
DATA: 23/04/2025 ESCALA: 1 / 20800

ITINERÁRIO – ROTA 111
IDA: SAINDO DA REGIAO DA ÇIPIA, SEGUE SENTIDO A REGIAO DA PREFEITURA ATÉ A ESCOLA DEODATO GUILHERME.

VOLTA: PERCURSO INVERSO
DISTÂNCIA PERCORRIDA IDA E VOLTA: 14,94 KM

ROTA - 111

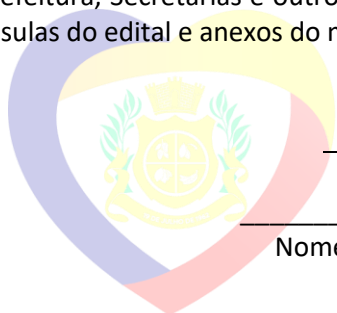


PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

ANEXO VI

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO E
COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO.
(Papel timbrado da empresa, se aplicável)**

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ – ____ / __, CPF nº _____, pelo presente instrumento, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de _____ para o Município de WENCESLAU GUIMARÃES/BA, aos preços estipulados no Anexo do Edital vinculado, bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração, o serviço referido acima, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.



PREFEITURA DE
WENCESLAU
GUIMARÃES
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

_____ de ____ de 2025.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA
ANEXO VII

MODELO - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
(Papel timbrado da empresa, se aplicável)

A empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ nº **[Número]**, com sede à **[Endereço Completo]**, por intermédio de seu representante legal **[Nome Completo]**, portador do CPF nº **[Número]** e RG nº **[Número]**, DECLARA, para os devidos fins, que:

1. Tomou pleno conhecimento das condições locais e operacionais das linhas de transporte escolar objeto do credenciamento, garantindo que está apta a cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital e anexos;
2. Reconhece que todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos foram obtidas e que **não poderá alegar desconhecimento de aspectos técnicos ou operacionais para justificar eventuais solicitações de acréscimos contratuais;**
3. Atesta que está ciente e de pleno acordo com os termos do credenciamento e se compromete a executar os serviços conforme as exigências e diretrizes estabelecidas.
4. Tem pleno conhecimento dos parâmetros e requisitos técnicos do serviço a ser ofertado, conforme estabelecido no edital e anexos;
5. Confirma que sua proposta atende integralmente às especificações e exigências descritas no edital, sem quaisquer ressalvas ou limitações;
6. Compromete-se a prestar os serviços em estrita conformidade com os critérios técnicos, prazos e normas aplicáveis, garantindo a regularidade e eficiência na execução do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Cidade], [Data]

[Nome do Representante Legal]
Cargo: [Cargo na Empresa]
[Nome da Empresa]



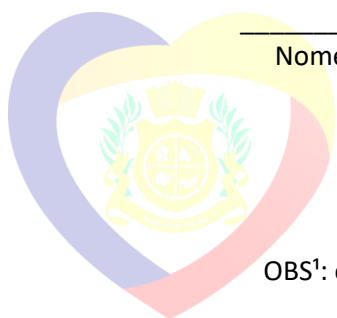
PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA
ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ - ____ / __, CPF nº _____, pelo presente instrumento, DECLARA que:

- para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de ____ de 2025.



Nome, assinatura e CPF do responsável declarante

OBS¹: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

PREFEITURA DE
WENCESLAU
GUIMARÃES
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA
ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO(S)
(Papel timbrado da empresa, se aplicável)

A empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ nº **[Número]**, com sede à **[Endereço Completo]**, por intermédio de seu representante legal **[Nome Completo]**, portador do CPF nº **[Número]** e RG nº **[Número]**, DECLARA, para os devidos fins, que:

1. Possui disponibilidade dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços de transporte escolar, conforme os requisitos estabelecidos no edital do credenciamento;
2. Os veículos indicados estão devidamente **registrados e regularizados junto aos órgãos competentes**, cumprindo todas as exigências legais, incluindo licenciamento, seguro obrigatório e inspeção veicular, quando aplicável;
3. Os veículos atendem aos critérios técnicos exigidos pelo edital, incluindo requisitos de segurança, acessibilidade e conservação;
4. Compromete-se a manter os veículos em **perfeitas condições de uso**, bem como a substituir qualquer veículo que, por motivo de falha mecânica ou outra razão, venha a ser descredenciado ou tornar-se inapropriado para a prestação do serviço;
5. Compromete-se a apresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da regularidade dos veículos e a permitir a fiscalização da Administração Pública para verificação das condições dos mesmos.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que a empresa cumprirá integralmente as exigências e normativas aplicáveis à prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

[Cidade], [Data]

[Nome do Representante Legal]
Cargo: **[Cargo na Empresa]**
[Nome da Empresa]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA
ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS, VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO E
IDONEIDADE**

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ - ____ / ____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, DECLARA que :

a) Não tenho declaração de inidoneidade por ato do poder público, ou que estou temporariamente impedido de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

_____ de ____ de 2025.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante



PREFEITURA DE
WENCESLAU
GUIMARÃES
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA
ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu _____, Estado
Civil: _____, RG nº _____, órgão emissor: _____, CPF nº _____
_____, declaro para os devidos fins e efeitos:

() **NÃO POSSUO** relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães e/ou Secretária Municipal de nos termos da Súmula Vinculante (SV) nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

() **POSSUO** relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães e/ou Secretária Municipal de Administração nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nome do parente: _____

Grau de parentesco: _____ Cargo: _____

DECLARO, finalmente, sob minha responsabilidade pessoal, civil, administrativa e penal, na conformidade da Lei Federal nº 7.115/83 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço o teor da Súmula Vinculante nº 13 do STF que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

_____ de ____ de 2025.

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA
ANEXO XII

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ sob o n.º, Telefone:, correio eletrônico:, dados bancários:, vem, através do presente, solicitar seu cadastramento nos termos do Chamamento Público para Credenciamento nº, informando desde já a relação de Serviços, com respectivos quantitativos, conforme sua capacidade instalada, a saber:

LOTE XX – XXX / XXX					
Nº Linha	Descrição	Unid.	Quant	Vlr Unit	Valor Total
		Km			
		Km			
VALOR TOTAL DO LOTE					



PREFEITURA DE
WENCESLAU
de ___ de 2025.
GUIMARÃES
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Nome, assinatura e CPF do responsável declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA
ANEXO XIII

TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO Nº

TERMO DE CONTRATO A
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES, E XXXXXXXX

Pelo presente Termo de Contrato ao Credenciamento, que entre si fazem, de um lado **O MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.758.842/0001-59, com sede na Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia. CEP: 45.460-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Benedito Gabriel de Andrade Gomes**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no CPF nº *****, doravante denominado **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 30.897.676/0001-90, neste ato representado pela Srª **Ana Clelia Lima Leal Gomes**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 944.645.105-15, doravante denominado **COPARTICIPANTE**, e do outro lado, a _____, situada à _____, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXX, neste ato representada pela Srª(a) _____, portador da Cédula de identidade nº _____ e inscrita no CPF sob nº _____, a seguir denominado **CREENCIADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, conforme especificações contidas neste instrumento, devidamente autorizado, celebram o presente termo de contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente termo de Contrato ao **CREENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM DIVERSAS REGIÕES DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA.**

1.2. Os serviços serão prestados de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência que acompanha o presente termo de Adesão, como anexo, juntamente com a cópia da PROPOSTA apresentada pela CREENCIADA no **CREENCIAMENTO**.

1.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Guias de Autorização de Serviço, as quais contemplarão a cota atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes, indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

1.4 A periodicidade da emissão das Guias de Autorização de Serviço será definida pela Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o Decreto Municipal nº 032/2023.

1.5 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do termo de Adesão, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Administração, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o INTERVENIENTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.6 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS.

2.1 O presente Termo de Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023, ficando a CREDENCIADA obrigada a iniciar a prestação dos serviços em até 02 (dois) dias após a formalização do Instrumento Contratual oportunidade que dever estar disponível toda a equipe, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços.

2.2 Findo o período de vigência, a Secretaria Municipal de Administração, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O objeto do presente termo será recebido, fase a fase, considerado o cronograma de pagamento.

3.2 Os serviços que, a critério da COMISSÃO, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas, serão rejeitados, devendo a CREDENCIADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo INTERVENIENTE, das penalidades previstas contratualmente.

3.3 Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O valor global estimado do presente Termo de Contrato será de XXXXXXXX (por extenso).

4.2 Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, bem como a cobrança direta aos beneficiários de qualquer importância a qualquer título.

4.2 Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CREDENCIADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CREDENCIADA das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Em consonância com o Decreto Municipal nº 032/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º As situações a que alude o Decreto Estadual da Bahia nº 9.265/04, além da emissão de notas fiscais modelos 1 ou 1-A, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

5.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

5.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA-e do IBGE pro rata tempore.

5.4 O Município descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§1º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
0707 – Fundo Municipal de Educação	2013 – Gestão do Serviço de Transporte Escolar – Educação Básica	33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15001001
			15400000
			15430000
			15500000
		33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15530000
			15760000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023.

7.2 - A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes INTERVENIENTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

8.1. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados e fiscalizados por fiscal designado através da Portaria nº *****, e suas alterações posteriores.

8.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, é cometido ao FISCAL DO CONTRATO todas as competências fixadas em através do Decreto Municipal nº 032/2023 cumulada com as obrigações previstas no presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações da CONTRATANTE (Município de Wenceslau Guimarães)

A CONTRATANTE se compromete a:

1. Garantir o livre acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de realização dos serviços, devidamente identificado, nos horários estabelecidos.
2. Designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços, dirimindo dúvidas da CONTRATADA e garantindo o cumprimento das especificações estabelecidas.
3. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições pactuadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e atesto da fiscalização.
4. Encaminhar as requisições ao preposto da CONTRATADA para a execução dos serviços contratados.
5. Notificar a CONTRATADA formalmente sobre falhas, irregularidades ou imperfeições constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo prazos para correção.
6. Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitadas pela CONTRATADA ou por seus técnicos, facilitando a execução dos serviços.
7. Registrar ocorrências relativas a atrasos, falhas e descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis e comunicando a CONTRATADA sobre as medidas necessárias para regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

8. Rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, podendo exigir sua correção sem ônus adicional para o município.
9. Fornecer os documentos e informações necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações de forma adequada.
10. Gerenciar e orientar o credenciamento, garantindo que os critérios técnicos e administrativos sejam respeitados.
11. Aplicar penalidades, conforme legislação vigente, em caso de descumprimento do contrato.
12. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados na prestação dos serviços.

9.2. Obrigações da CONTRATADA (Prestador de Serviço)

A CONTRATADA se compromete a:

1. Executar os serviços de transporte escolar de acordo com as especificações exigidas, utilizando veículos em perfeitas condições, dentro dos prazos e locais determinados pela administração.
2. Manter a regularidade documental e cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao longo da vigência do contrato.
3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, garantindo que os empregados não tenham vínculo com o município.
4. Comunicar imediatamente qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços, incluindo problemas mecânicos nos veículos, devendo substituí-los por outro de igual especificação.
5. Garantir a segurança dos alunos, respeitando as normas de trânsito e as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sendo vedado o transporte de terceiros não autorizados.
6. Arcar com todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, incluindo combustível, manutenção dos veículos e encargos operacionais.
7. Manter os veículos em perfeito estado de conservação, cumprindo as exigências de segurança e acessibilidade previstas no edital.
8. Zelar pela qualidade dos serviços e respeitar todas as normas técnicas e regulamentos aplicáveis.
9. Se submeter a testes de embriaguez (bafômetro), quando solicitado, garantindo a aptidão dos condutores.
10. Não ingerir ou transportar bebidas alcoólicas nos veículos escolares, sendo o condutor e o acompanhante responsáveis pelo cumprimento dessa norma.
11. Não subcontratar os serviços, garantindo que a prestação ocorra diretamente pelo credenciado.
12. Prestar suporte imediato em caso de falha operacional, mantendo sempre um canal de comunicação atualizado (telefone, e-mail ou outro meio disponível).
13. Adotar medidas de biossegurança, quando aplicável, para garantir a segurança dos usuários do transporte escolar.
14. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás exigidos pelas autoridades competentes para a execução dos serviços.
15. Acatar apenas solicitações formais de serviço, emitidas por servidores devidamente autorizados pela administração pública.
16. Arcar com eventuais danos materiais causados ao município ou a terceiros durante a execução dos serviços, independentemente de culpa ou dolo.
17. Apresentar relatórios ou documentos comprobatórios, sempre que solicitado pela fiscalização, para garantir a transparência na execução dos serviços.
18. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, garantindo a segurança e conforto dos alunos transportados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

9.3. Obrigações da INTERVENIENTE (Fiscalização e Gestão do Contrato)

A INTERVENIENTE se compromete a:

1. Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidores especificamente para essa função, conforme Portaria nº 016/2025 e Decreto Municipal nº 032/2023.
2. Monitorar a execução do contrato, comunicando formalmente qualquer irregularidade identificada.
3. Assegurar que a CONTRATADA cumpra as disposições regulamentares, aplicando penalidades em caso de descumprimento.
4. Fornecer suporte administrativo, garantindo que as solicitações e informações necessárias sejam encaminhadas corretamente à CONTRATADA.
5. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, desde que os serviços tenham sido devidamente executados e atestados pela fiscalização.
6. Rejeitar total ou parcialmente os serviços, sempre que estiverem em desacordo com o contrato.
7. Garantir que a rotatividade dos credenciados seja respeitada, conforme estabelecido no edital.
8. Gerenciar e orientar o processo de credenciamento, garantindo que seja conduzido com transparência e equidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Instrumento Contratual, a Administração do INTERVENIENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente

b.1) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao INTERVENIENTE pela não execução parcial do Instrumento Contratual.

d) Multa de 10% sobre o valor do Instrumento Contratual, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao INTERVENIENTE pela não execução total do Instrumento Contratual.

e) Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

e.1) Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CREDENCIADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

e.2) A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

f) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o INTERVENIENTE, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CREDENCIADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 As sanções administrativas passíveis de aplicação à CREDENCIADA não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

10.6 O INTERVENIENTE poderá sofrer, ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no Instrumento Contratual, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023.

11.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 - A CREDENCIADA reconhece os direitos da INTERVENIENTE em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela INTERVENIENTE, segundo as disposições contidas nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023, e demais normas regentes da matéria e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Termo de Adesão tem embasamento legal nos termos da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 032/2023 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 São anexos do presente Instrumento Contratual:

a) o Termo de Referência extraído do Edital de Credenciamento nº 011/2025;

b) a Proposta Comercial da CREDENCIADA, oferecida no Credenciamento nº 011/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Wenceslau Guimarães/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Instrumento Contratual, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
WENCESLAU GUIMARÃES/BA

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

WENCESLAU GUIMARÃES (BA), xx de xxxxxx de 2025.

**MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES
(CONTRATANTE)**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(CONTRATADA)**

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____



PREFEITURA DE
**WENCESLAU
GUIMARÃES**
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO